

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas de contenção do contágio pela COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta e institui regras para permanência de servidores na sede do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

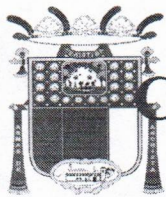
CONSIDERANDO a rápida transmissibilidade do coronavírus e sua propagação geográfica e, principalmente, a sua dispersão no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de tratamentos específicos e a ainda pequena aplicação de vacinas;

CONSIDERANDO a legislação estadual, especialmente o Decreto Estadual nº 1.212/2020, o qual declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus, o Decreto Estadual nº 4593-R/2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus, o Decreto nº 4636-R/2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e o Decreto Estadual nº 48338-R de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 em todos os Municípios do Espírito Santo;

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que evitar o convívio social neste período crítico de expansão da doença é medida que atende aos princípios de proteção à vida e à saúde (CF, art. 6º) e constitui imperativo em uma sociedade objetivamente solidária (CF, art. 3º, I);

CONSIDERANDO a alta ocupação dos leitos hospitalares no município de Anchieta e no Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o crescimento exponencial da contaminação pelo novo coronavírus e a necessidade de adoção de medidas excepcionais para a contenção da doença e consequentemente para a proteção da vida e da saúde dos seus servidores e da população.

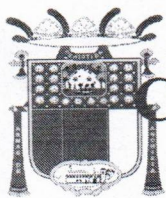
Art. 2º Proibir o atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal, exceto para recebimento de documentos no Protocolo, cujo o acesso será exclusivamente a esse setor.

Art. 3º Possibilitar que cada vereador(a) realize escala de reveasamento de presença de seus servidores nas dependências de seu gabinete para apoio logístico de sua demanda, permanecendo a proibição de atendimento ao público externo.

Art. 4º Suspender a realização de eventos presenciais pelo Poder Legislativo Municipal, tais como cerimônias, palestras, recepções e afins.

Parágrafo único: A regra veiculada pelo *caput* abrange os eventos realizados no interior e no exterior das dependências da Câmara e é aplicada para os eventos já agendados na data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Instituir, em caráter excepcional e temporário, o regime de revezamento de jornada de trabalho presencial e remoto, a fim de minimizar aglomeração e circulação nas dependências da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º A partir do primeiro dia do mês de junho de 2021 os setores administrativos passarão a funcionar das 8:00 às 17:00 horas, em expediente interno.

§2º Cada chefia imediata promoverá a divisão de suas equipes, de forma equilibrada, em cada unidade administrativa dos órgãos e entidades, para a designação em trabalho presencial e remoto alternados, bem como sobre as atividades a serem desenvolvidas garantindo a prestação ininterrupta dos serviços públicos e o funcionamento físico de cada setor.

§3º Para os gabinetes fica valendo a regra prevista no artigo 3º desta Portaria.

Art. 6º Os servidores públicos que estiverem exercendo suas atividades remotamente serão orientados pela chefia imediata a respeito das atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor.

Art. 7º Os servidores que manifestarem os sintomas notoriamente atribuídos ao coronavírus, ou que estejam sob investigação médica, serão postos em regime de teletrabalho até decisão ulterior.

Art. 8º A assiduidade dos servidores públicos da Câmara Municipal será atestada pela respectivas chefias imediatas.

§1º São deveres do servidor público em regime exclusivo ou parcial de teletrabalho:

I - cumprir integralmente a sua carga horária semanal;

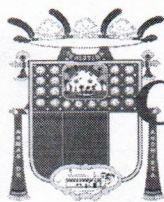
II - permanecer comunicável, por meios telefônicos e telemáticos, durante a jornada de trabalho;

III - encaminhar à chefia imediata relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sempre que exigido;

IV - apresentar-se à repartição pública, durante a sua jornada de trabalho, sempre que convocado pela chefia imediata, no interesse do serviço.

§2º A violação aos deveres dos servidores públicos será apurada por comissão de sindicância.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Ficam mantidas as seguintes medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras que cubram nariz e boca em todos os ambientes da Câmara Municipal de Anchieta;

II – a limitação do contato social no ambiente de trabalho a apenas o imprescindível e, neste caso manter a distância mínima de 2m (dois metros);

III – a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool gel e evitar o seu contato com as mucosas do olhos, boca e nariz;

IV – a verificação da temperatura corporal ao adentrar nas dependências da Câmara;

V – a responsabilização de cada Servidor pelo cuidado para com o colega de trabalho, como forma de proporcionar a segurança e a saúde de todos.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das medidas elencadas no *caput* deste artigo, será apurada por comissão de sindicância.

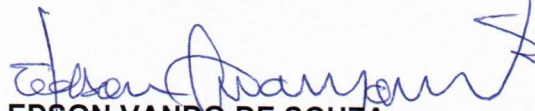
Art. 10. Determinar ao setor de Comunicação Institucional e à Ouvidoria Geral que promovam os meios de manifestação e participação da população em geral nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. A Câmara Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do coronavírus, inclusive sobre as ações a serem adotadas.

Art. 12. Revoga a Portaria nº 37/2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.


EDSON VANDO DE SOUZA
Presidente

Publicado em 24/05/21
nos termos do art. 82 da
"Lei Orgânica Municipal"

